

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Reperc.	Julgado	Publicado	Transitado	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
0051	<b>TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL (VOO) ALCANCE TEMA 210 STF - DANOS MORAIS TRANSPORTE CARGA - GR (RRC)</b> RE	Limitação, com base em convenções internacionais, das indenizações decorrentes de danos causados em transporte aéreo internacional fora da situação de dano material oriundo de extravio de bagagem.  SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS	<a href="#">1000298-44.2020.8.26.0011</a>	<b>GRUPO REPRESENT. CONTROVÉRSIA TJSP/ PRIVADO (GR) - SEM SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	80886	NÃO
0208	<b>COMPETENCIA - INTERNET - INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS MATERIAIS DE CRÍTICA - RG RECONHECIDA</b> RE	Discute-se qual o foro competente para processar e julgar ação de reparação de danos causados por crítica veiculada pela internet.  SUSPENDENDO	<a href="#">601220</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">23/10/2009</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80353	NÃO
0837	<b>DANOS MORAIS - LIBERDADE EXPRESSÃO - CENSURA JUDICIÁRIO LIMITES PUBLICAÇÃO (INTERNET) - HONRA E IMAGEM - RG RECONHECIDA</b> RE	Discutem-se os limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e o estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.  SUSPENDENDO	<a href="#">662055</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">03/09/2015</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80551	NÃO
0995	<b>DANOS MORAIS - LIBERDADE EXPRESSÃO - ENTREVISTA OFENSIVA - HONRA E IMAGEM - RG RECONHECIDA</b> RE	Discute-se a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais veículo da imprensa que publica entrevista de terceiro em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.  Trecho do acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral: <i>Possui repercussão geral a controvérsia alusiva à possibilidade ou não de responsabilizar civilmente veículo de comunicação ante publicação de entrevista de terceiro.</i>  SUSPENDENDO	<a href="#">1075412</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">22/06/2018</a>	PARCIAL	NÃO	NÃO	80702	NÃO
0778	<b>DANOS MORAIS - TRANSEXUAL - PROJEÇÃO SOCIAL - DIGNIDADE PESSOA HUMANA - RG RECONHECIDA</b> RE	Discute-se a possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.  "3. Repercussão geral configurada, por envolver discussão sobre o alcance de direitos fundamentais de minorias - uma das missões precípua das Cortes Constitucionais contemporâneas -, bem como por não se tratar de caso isolado".  SUSPENDENDO	<a href="#">845779</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">10/03/2015</a>	PARCIAL	NÃO	NÃO	80516	NÃO
1016	<b>DEPOSITO JUDICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (POUPANÇA) - RG RECONHECIDA</b> RE	Discute-se se a inclusão, ou não, dos expurgos inflacionários na correção monetária dos depósitos judiciais.  SUSPENDENDO	<a href="#">1141156</a>	<b>SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">12/03/2019</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80726	SIM
0054	<b>DIREITO DE IMAGEM - ÁLBUM DE FIGURINHAS JOGADOR FUTEBOL - DANOS MORAIS - GR (RRC) STF</b> RE	Discute-se a ocorrência de dano moral indenizável decorrente da exploração do direito de imagem de atleta profissional em ÁLBUM DE FIGURINHAS sem expressa anuência.  SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS	<a href="#">1058636-35.2020.8.26.0100</a>	<b>GRUPO REPRESENT. CONTROVÉRSIA TJSP/ PRIVADO (GR) - SEM SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	80894	NÃO

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Reperc.	Julgado	Publicado	Transitado	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
1053	<b>FAMÍLIA - DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO JUDICIAL - REQUISITO PRÉVIO E EXISTÊNCIA APÓS EC 66/2010 - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se se a separação judicial é requisito para o divórcio e se ela subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro, à luz do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010.  SUSPENDENDO	<a href="#">1167478</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">21/06/2019</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80748	NÃO
1002	<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - ENTE PÚBLICO VINCULADO - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.  Trecho da ementa que reconheceu a existência de repercussão geral da matéria: (...) 2. A possibilidade de se condenar ente federativo a pagar honorários advocatícios à Defensoria Pública que o integra teve a repercussão geral negada no RE 592.730, Rel. Min. Menezes Direito, paradigma do tema nº 134. 3. As Emendas Constitucionais nº 74/2013 e nº 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão. 4. Constitui questão constitucional relevante definir se os entes federativos devem pagar honorários advocatícios às Defensorias Públicas que os integram (...) (g.n.).  SUSPENDENDO - SUBSTITUI O TEMA 134	<a href="#">1140005</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">10/08/2018</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80715	NÃO
1220	<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS X CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ORDEM DE PREFERÊNCIA - ART. 85, § 14, CPC - RG PENDENTE</b>  RE	Discussão a respeito da declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/15 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário, por afronta ao art. 146, inciso III, b, da CF/88, combinado com o art. 186 do CTN, com a redação dada pela LC nº 118/05.  SUSPENDENDO	<a href="#">1326559</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	PENDENTE DE ANÁLISE	NÃO	NÃO	NÃO	80892	NÃO
1141	<b>INTERNET SITE - DIVULGAÇÃO DADOS PROCESSOS - SEGREDO JUSTIÇA - RG RECONHECIDA</b>  ARE	Discute-se a responsabilidade civil por disponibilização na internet de informações processuais publicadas nos órgãos oficiais do Poder Judiciário, sem restrição de segredo de justiça ou obrigação jurídica de remoção.  SUSPENDENDO	<a href="#">1307386</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">11/06/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80829	NÃO
0987	<b>INTERNET SITE - RESPONSABILIDADE PROVEDOR - CONSTITUCIONALIDADE ART. 19 LEI 12.965/14 (MARCO CIVIL DA INTERNET) - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que impõe condição para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros.  Trecho do acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral (grifamos): <i>Insta definir aqui se, à luz dos princípios constitucionais e da Lei nº 12.965/2014, a empresa provedora de aplicações de internet possui os deveres (i) de fiscalizar o conteúdo publicado nos seus domínios eletrônicos, (ii) de retirar do ar informações reputadas como ofensivas mediante simples notificação extrajudicial e (iii) de se responsabilizar legalmente pela veiculação do aludido conteúdo antes da análise pelo Poder Judiciário.</i> <i>A matéria suscitada no recurso extraordinário conta com inequívoca repercussão geral, já reconhecida por ocasião da submissão do ARE nº 660.861/MG ao Plenário Virtual. Com efeito, razão assiste à parte quando aduz que o tema veiculado no presente recurso é similar ao daquele, com a diferença de que, in casu, está-se a lidar com caso ocorrido após o início da vigência do Marco Civil da Internet (...).</i> <i>Por fim, vale assinalar que aquilo que se decidir no ARE nº 660.861/MG aplicar-se-á, em tese, apenas aos casos ocorridos antes do início da vigência do Marco Civil da Internet. Ante a já descortinada relevância do assunto e as alterações do regime legal introduzidas pela Lei nº 12.965/2014, é imperioso que esta Corte se manifeste novamente sobre o assunto, desta feita, sob a perspectiva do normativo vigente desde 23/6/2014.</i>  SUSPENDENDO	<a href="#">1037396</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">04/04/2018</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80695	NÃO

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Reperc.	Julgado	Publicado	Transitado	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
0533	<b>INTERNET SITE - RESPONSABILIDADE PROVEDOR - CONTEÚDO OFENSIVO - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se se, à falta de regulamentação legal da matéria, os princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário (LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs. DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E À IMAGEM).  SUSPENDENDO	<a href="#">1057258</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">07/11/2012</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80379	NÃO
1170	<b>JUROS MORATÓRIOS - FAZENDA PÚBLICA - LEI 11.960/09 - COISA JULGADA - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso. Trecho da manifestação inicial: <i>A matéria aqui suscitada possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral, competindo a esta Suprema Corte definir, ante o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, se o trânsito em julgado de sentença que tenha fixado determinado percentual de juros moratórios impede posterior modificação, como no caso, em que se requer a aplicabilidade da Lei 11.960/2009, que foi objeto de tese no âmbito do Tema 810 da Repercussão Geral (RE 870.947).</i>  SUSPENDENDO	<a href="#">1317982</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">27/10/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80855	NÃO
0922	<b>LIBERDADE ASSOCIAÇÃO - DESLIGAMENTO ASSOCIADO - QUITAÇÃO DÉBITOS - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se a possibilidade de Associação condicionar o desligamento de associado à quitação de todos os débitos com a própria associação ou com terceiro a ela conveniado. Trecho do acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral: <i>Considerada a previsão do artigo 5º, XX, da Constituição Federal, no sentido de não se compelir ninguém a se associar ou a permanecer associado, questiona-se a possibilidade de regra inserida em estatuto de associação obrigar o associado a permanecer nessa condição, arcando com as contribuições correspondentes, até a quitação de todos os débitos com a entidade.</i>  SUSPENDENDO	<a href="#">820823</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">21/11/2016</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80626	NÃO
1069	<b>LIBERDADE RELIGIOSA x DIREITO À VIDA - TRATAMENTO MÉDICO - RECUSA TRANSFUSÃO SANGUE - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se a possibilidade de paciente submeter-se a tratamento médico com recusa à transfusão de sangue, tendo em vista sua convicção religiosa.  SUSPENDENDO	<a href="#">1212272</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">23/04/2020</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80766	NÃO
0953	<b>LIBERDADE RELIGIOSA x IDENTIFICAÇÃO CIVIL - OBRIGAÇÕES - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se se e possível, em nome da liberdade de crença e religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil. Trecho do acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral: <i>A questão constitucional consiste, apenas, em definir se uma obrigação relacionada à identificação civil pode ser excepcionada pela liberdade religiosa assegurada pelo art. 5º inciso VI da Constituição.</i>  SUSPENDENDO	<a href="#">859376</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">01/08/2017</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80658	NÃO
0167	<b>PLANO REAL - CONSTITUCIONALIDADE ARTIGO 38, LEI 8.880/94 - CORREÇÃO MONETÁRIA EXPURGO INFLACIONÁRIO - RG RECONHECIDA</b>  RE	Discute-se a constitucionalidade, ou não, do art. 38 da Lei nº 8.880/94 (que instituiu o Plano Real), o qual estabelece que o cálculo dos índices de correção monetária, no mês em que se verificar a emissão do Real de que trata o art. 3º da referida lei, bem como no mês subsequente, tomará por base preços em Real, o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores.  SUSPENDENDO	<a href="#">595107</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">28/08/2009</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80127	NÃO

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Reperc.	Julgado	Publicado	Transitado	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
0381	PLANO SAÚDE - ESTATUTO IDOSO LEI 10.741/2003 - RETROATIVIDADE - RG RECONHECIDA RE	Discute-se a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.  SUSPENDENDO	<a href="#">630852</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">31/05/2011</a>	PARCIAL	NÃO	NÃO	80355	NÃO
0284	POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR I VALOR BLOQUEADO - RG RECONHECIDA RE	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.  SUSPENDENDO	<a href="#">631363</a>	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS	<a href="#">24/09/2010</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80089	SIM
0265	POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR I VALOR NÃO BLOQUEADO - RG RECONHECIDA RE	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I. Valores NÃO bloqueados.  SUSPENDENDO	<a href="#">591797</a>	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS	<a href="#">30/04/2010</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80114	SIM
0285	POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR II - RG RECONHECIDA RE	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.  SUSPENDENDO	<a href="#">632212</a>	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS	<a href="#">20/05/2011</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80093	SIM
0264	POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS BRESSER E VERÃO - RG RECONHECIDA RE	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.  SUSPENDENDO	<a href="#">626307</a>	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS	<a href="#">30/04/2010</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80129	SIM
1156	PRECATORIO E RPV - PARCELA NATUREZA SUPERPREFERENCIAL - RG RECONHECIDA RE	Possibilidade de pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).  SUSPENDENDO	<a href="#">1326178</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">02/09/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80841	NÃO
0231	PRECATORIO - SEQUESTRO RECURSOS FINANCEIROS - PAGAMENTO PARCELADO - RG RECONHECIDA RE	Discute-se a abrangência do § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade da aplicação das hipóteses de sequestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu <i>caput</i> , bem como a constitucionalidade da imposição desse parcelamento aos Estados federados.  SUSPENDENDO	<a href="#">597092</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">20/11/2009</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80063	NÃO
0519	PRECATORIO ANTERIOR EC 62/2009 - APLICAÇÃO REGIME ESPECIAL PAGAMENTO - RG RECONHECIDA RE	Discute-se a possibilidade, ou não, da aplicação do regime estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 - no que se refere ao sequestro de verbas públicas - aos precatórios anteriores à referida emenda constitucional.  SUSPENDENDO	<a href="#">659172</a>	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS	<a href="#">07/02/2013</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80192	NÃO

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Reperc.	Julgado	Publicado	Transitado	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
1205	<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL - REGISTRO INPI - DEMORA x MARCA RENOME MUNDIAL - RG RECONHECIDA</b>  <b>ARE</b>	Discussão sobre a exclusividade da propriedade industrial em razão da demora na concessão do registro de marca pelo INPI concomitante ao surgimento de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1266095</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">25/04/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	não aplica	NÃO
0950	<b>RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA (INDENIZAÇÃO) - ESTADO - IMUNIDADE PARLAMENTAR - RG RECONHECIDA</b>  <b>RE</b>	Discute-se se há responsabilidade civil do Estado por ato protegido por imunidade parlamentar.  Trecho do acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral: <i>A questão constitucional em exame consiste em definir se a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares, por suas opiniões, palavras e votos (art. 53, da Constituição), afasta a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição.</i>  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">632115</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">29/06/2017</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80656	NÃO
0982	<b>SFI - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEL - CONSTITUCIONALIDADE LEI 9.514/97 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RG RECONHECIDA</b>  <b>RE</b>	Discute-se a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto na Lei 9.514/1997, nos contratos de mútuo com alienação fiduciária do imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI.  Trecho do acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral: <i>Cumprir destacar que, nada obstante recaia a discussão sobre a constitucionalidade da execução extrajudicial em contratos imobiliários, a matéria versada nos autos não guarda identidade com a tratada no RE 627.106 - Tema 249 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.</i> <i>Naquela leading case, discute-se a recepção constitucional do Decreto-Lei 70/1966, que prevê a execução extrajudicial para dívidas contraídas no regime do Sistema Financeiro Habitacional, com garantia hipotecária, situação diversa da presente demanda, cujo objeto é a constitucionalidade da Lei 9.514/1997, que prevê a possibilidade de execução extrajudicial nos contratos de mútuo pelo Sistema Financeiro Imobiliário, com alienação fiduciária de imóvel. Nessa última modalidade de contrato não há transmissão da propriedade ao devedor, mas tão somente transferência da posse direta do bem. O credor fiduciário, portanto, não se imiscui no patrimônio do devedor para excutir bem de propriedade alheia, uma vez que o imóvel permanece sob propriedade da instituição financeira até a quitação do contrato pela outra parte, o que se traduz em diferença substancial entre as relações jurídicas de hipoteca e de alienação fiduciária para a finalidade de análise à luz dos princípios constitucionais invocados.</i>  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">860631</a>	<b>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">07/02/2018</a>	NÃO	NÃO	NÃO	80692	NÃO